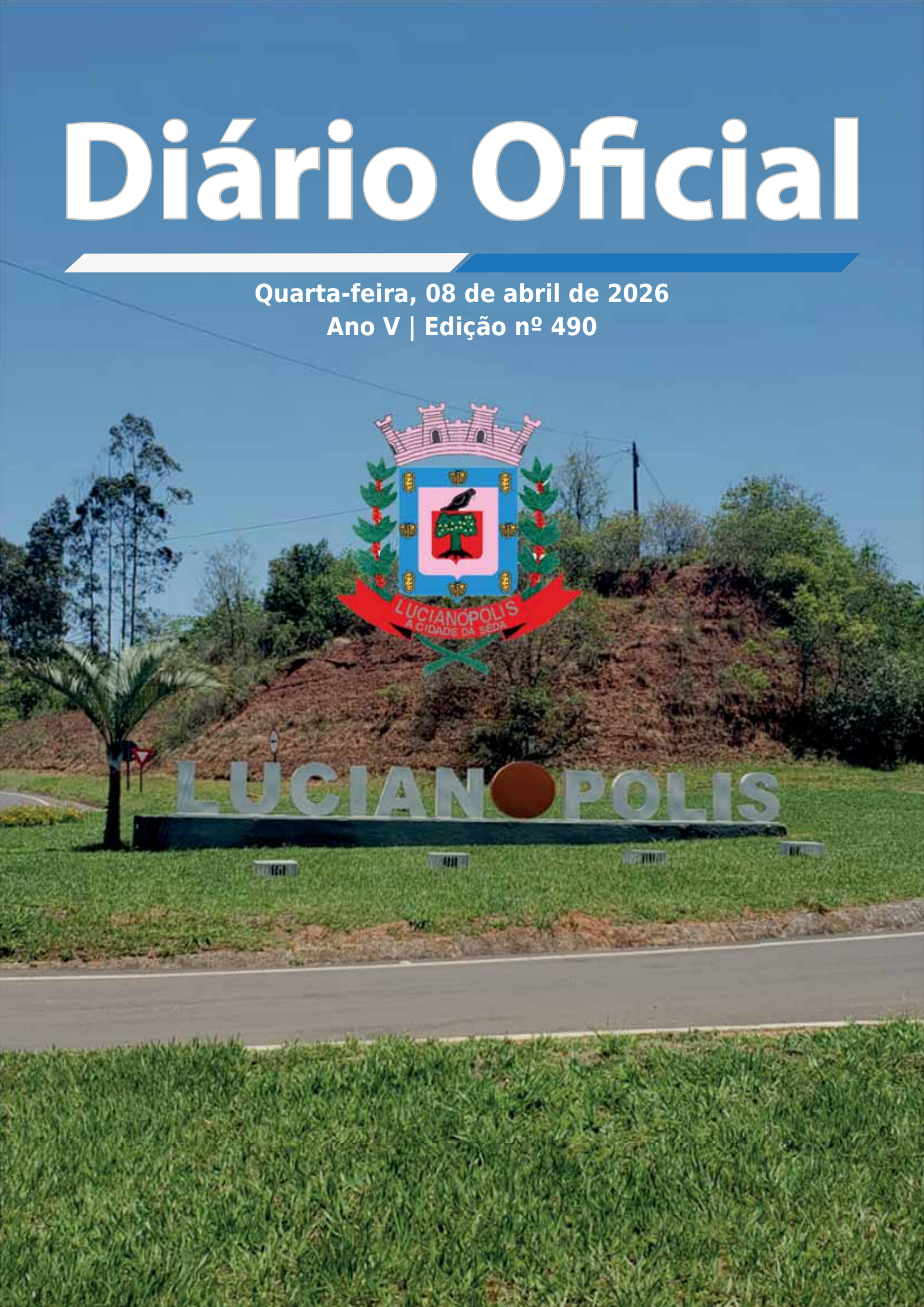
Diário Oficial

Quarta-feira, 08 de abril de 2026
Ano V | Edição nº 490



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3

Concursos Públicos/Processos Seletivos 3

Convocação 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, à vista do resultado final do Concurso Público 01/2023, homologado por meio do Decreto 2.170 de 28/04/2023 e prorrogado pelo Decreto 2.281 de 24/04/2025, vem **convocar** o candidato GIULIANO FELIPE FERREIRA, RG nº. 46.153.637-7, classificado em 6º (sexto) lugar, para o emprego de ESCRITURÁRIO.

O Candidato acima deverá comparecer ao órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510, no prazo de trinta dias a contar do recebimento desta, munidos de todos os documentos, para posse no seu respectivo emprego.

O não comparecimento no prazo acima estipulado, terá o candidato exaurido os seus direitos decorrentes do concurso Público.

Lucianópolis, 08 de abril de 2026.
ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 1.891 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades que especifica".

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....245.000,00

II- Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....1.000.000,00

III-Sociedade Creche "Maria Piovezan Bim" 1.855.000,00

IV- Casa Abrigo de Duartina.....60.000,00

V – Recanto Vicentino - Abrigo para velhos.....35.000,00

Artigo 2º- A concessão da subvenção social, de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção, funcionamento e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de "caixa" do Município.

Artigo 3º- Para formalização da transferência dos recursos, deverá o Departamento Administrativo e Financeiro e a Entidade beneficiada atender ao disposto estabelecido no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- As Entidades deverão prestar contas da subvenção social recebida, ao Departamento Administrativo e Financeiro, conforme descrito no ajuste entre as partes, até 31 de janeiro de 2.027, na forma estabelecida no Livro VI, Título III, Capítulo I, Seções IV e V, artigos e incisos da Instrução 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

LEI N°. 1.892 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica prorrogada, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lucianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.550, de 22 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação de que trata o artigo anterior, permanecem válidas e aplicáveis todas as diretrizes, metas, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação previstos no Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, deverá adotar as providências necessárias para a avaliação, atualização ou elaboração de novo Plano Municipal de Educação, observando:

I – as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente e daquele que vier a ser instituído;

II – a legislação educacional aplicável;

III – a participação dos órgãos colegiados competentes e da comunidade educacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

LEI N°. 1.893 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Institui e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis e dá outras providências"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Lucianópolis/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2025 e 2035.

Art. 2° - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

I. A criança como sujeito único e sujeitos de direitos;

II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;

III. Integralidade da criança;

IV. Inclusão das crianças em todas as circunstâncias;

V. Integração e sinergia das ações em favor das crianças;

VI. Prioridade absoluta dos direitos da primeira infância;

VII. Articulação das várias esferas de poder entre governo e sociedade civil;

VIII. Garantia de atenção da família, da sociedade e do estado;

IX. Participação e controle social.

Art. 3° - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;

c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;

d. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;

e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

a. Integralidade do PMPI;

b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;

c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;

d. Valorização e qualificação dos profissionais;

e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;

f. Foco nos resultados;

g. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4° - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

I. Eixo temático I: A criança e a Educação Infantil;

II. Eixo temático II: A criança e a saúde;

III. Eixo temático III: A criança, a segurança e proteção;

IV. Eixo temático IV: A criança e o espaço;

V. Eixo temático V: A criança e o direito de brincar;

VI. Eixo temático VI: A criança e o consumismo;

VII. Eixo temático VII: A criança, a diversidade e a inclusão.

Parágrafo Único – Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º - Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá ter:

I. Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;

II. Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;

III. Gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bienalmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 9º - Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Lucianópolis.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de fevereiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

LEI N°. 1.894 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 190.470,87 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social às seguintes Entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina.....26.258,68

Sociedade Creche "Maria Piovezan Bim".....129.865,21

Santa Casa de Misericórdia de Duartina.....34.346,98

Art. 3° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, classificados na conformidade com a tabela II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I

A que se refere o Artigo 1º da Lei 1.894 de 19 de fevereiro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$

Órgão: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

29 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento.....4.000,00

Unidade Orçamentária: Departamento Educação, Cult. e Esportes

Ensino Pré-Escolar

126 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento.....88.552,96

Educação Especial

173 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento.....21.640,00

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

205 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento..... 3.719,20

207 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento..... 34.346,98

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Assist Social

237 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....37.312,25

239 – 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento.....899,48

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

TABELA II

A que se refere o Artigo 3º da Lei 1.894 de 19 de fevereiro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$

Ativo Financeiro – 2025.....7.181.699,59

Passivo Financeiro-2025.....854.670,14

(menos)

Superávit Financeiro-2025.....6.327.029,45

(igual)

Valor do Crédito Adicional..... 190.470,87

(menos)

Saldo a ser utilizado..... 6.136.558,58

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de

2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

.....

LEI N°. 1.895 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato imóvel público e firmar termo de cessão de uso com a Câmara Municipal de Lucianópolis e dá outras providências"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, por prazo indeterminado, para a Câmara Municipal de Lucianópolis, o prédio de propriedade do Município, localizado na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, nesta cidade de Lucianópolis, tijolos, coberto de telhas composto de com a finalidade de abrigar as instalações da Câmara Legislativa do Município de Lucianópolis/SP.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º será concedida a título precário e poderá ser revogada desde que justificada, sempre buscando adequar a finalidade pública com interesse social.

Art. 3º - A condição de uso e a obrigação do comodato constarão do instrumento firmado entre o poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Lucianópolis/SP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de fevereiro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

1 – Das partes contratantes:

1.1 – **MUNICIPIO LUCIANÓPOLIS/SP,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17475-021, nesta cidade de Lucianópolis/SP., inscrita no CNPJ 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADEMIR MANTOVANELLI,** brasileiro, casado, portador do RG nº ***.685.295-* e do CPF nº ***275668** doravante denominado simplesmente **CEDENTE.**

1.2 – **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLI/SP**, com sede na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, nesta cidade de Lucianópolis/SP., neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ EDUARDO BONACI**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***.399.145-* e do CPF nº ***275268** doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

1.3 – As partes acima qualificadas firmam o presente termo de cessão de uso, tendo por base as clausulas e condições a seguir expostas:

2 - Do Objeto:

2.1 – O presente termo tem por objeto a cessão do espaço físico, relativo ao prédio público municipal, situado na Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510, Centro, CEP 17475-005, esquina com a Rua Francisco Dias de Almeida, nesta cidade de Lucianópolis/SP.

2.1.1 – O espaço físico, atualmente utilizado pela Prefeitura como arquivo, permanecerá de uso da Prefeitura.

2.1.2 – O prazo para liberação do prédio é de (03) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 – O prédio está construído no terreno objeto da matricula nº 4009 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

2.3 – Descrição da edificação: Prédio em alvenaria, composta de salas, cozinhas, banheiros. O prédio encontra-se em boas condições de uso, necessitando de pequenos reparos de manutenção.

2.4 – O referido prédio é cedido pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, cabendo à mesma decidir por sua administração, tendo como objetivo principal a instalação e funcionamento da Câmara Municipal.

2.5 – O prédio objeto da cessão é entregue da maneira em que se encontra em seu estado de conservação e funcionamento.

3. Do Acordo:

3.1 – Fica acordado entre as partes contratantes que não haverá o pagamento de nenhum valor específico pela cedência do referido imóvel.

3.2 – Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente instrumento, compete a **CESSIONÁRIA** a manutenção e conservação do referido imóvel.

3.3 – **A CESSIONÁRIA,** poderá realizar obras de melhoria no prédio, desde que devidamente aprovada pelo setor de engenharia do município, com anuência do Poder Executivo.

3.4 – Compete ao **CEDENTE,** dar transparência a esse ato, inclusive publicando junto aos órgãos de divulgação local e imprensa oficial.

4. Do Prazo:

4.1 – Fica estabelecido entre as partes contratantes que o presente termo de cessão de uso vigerá por prazo **indeterminado**, contados a partir da publicação da lei autorizadora da presente cessão, podendo ser reincidido desde que de comum acordo entre as partes, ou descumprimento de qualquer clausula do presente termo.

4.2 – A **CESSIONÁRIA**, fica ciente de que qualquer construção ou modificação das benfeitorias existentes depende de prévio aceite do Município, sendo que, terminado o contrato, não há direito a qualquer indenização por qualquer benfeitoria.

4.3 – Todo o mobiliário, equipamentos, ar condicionado, geladeiras, fogões, ventiladores, aquecedores e outros que a **CESSIONÁRIA** venha a colocar no referido imóvel serão de propriedade a mesma, e em caso de resolução do presente contrato os mesmos

poderão ser retirados do imóvel pela **CESSIONÁRIA** sendo que não há qualquer indenização a ser paga ao Município em razão dos referidos equipamentos.

5. Das demais cláusulas e condições:

5.1 – Aplica-se ao presente termo, no que for cabível, o disposto na Lei nº 14.133/21, bem como o disposto no Código Civil.

5.2 – Este termo poderá ser rompido unilateralmente, a qualquer momento pelo Município, quando houver o descumprimento de qualquer das cláusulas acima referidas, sem direito a nenhuma indenização em favor da **CESSIONARIA.**

5.3 – Havendo desinteresse da **CESSIONÁRIA** em manter o presente, deverá notificar o Município de tal intenção com antecedência mínima de 60 dias, sem direito a indenização nesse caso.

5.4 – A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que o presente termo de cessão está sujeito ao referendo do legislativo, através da aprovação do projeto de lei.

5.5 – O Poder Executivo, indicará servidor para assumir a responsabilidade de fiscalização quanto ao cumprimento do presente termo de cessão de uso.

5.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Duartina/SP., para dirimirem quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de cessão de uso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

LUCIANOPOLIS/SP,

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ EDUARDO BONACI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1_____

NOME

RG

2_____

NOME

RG

.....

LEI N°. 1.896 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial "

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), classificados na conformidade com a Tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária, classificada na conformidade com a Tabela II, que integra esta lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I

A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.896 de 03 de março de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Fundeb Magistério

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....66.000,00

264.000 - Fundeb magistério – rec. exercício anterior

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

TABELA II

A que se refere o Artigo 2º da Lei nº 1.896 de 03 de março de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$

Órgão: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Ensino 1. Grau – l Educação

129 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.....66.000,00

220.000 - Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

.....

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI N°. 1.897 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Institui o regime de diárias de viagem para servidores motoristas do Poder Executivo Municipal, em substituição ao regime de adiantamento, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, destinadas a indenizar as despesas decorrentes de deslocamentos da sede do Município, a serviço da Administração Pública.

Art. 2º. Os valores recebidos a título de diária têm caráter exclusivamente indenizatório, nos termos do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se incorporando ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para nenhum efeito, e não sofrendo incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários.

Art. 3º. A concessão da diária fica condicionada, cumulativamente, ao deslocamento para localidade situada a no mínimo 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município e à duração do afastamento por período igual ou superior a 03 (três) horas.

§ 1º. Atendidos os requisitos do caput, os valores serão fixados conforme a seguinte escala cumulativa:

I – Valor Base: Será devida diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Adicional de Café da Manhã: Caso o deslocamento tenha início antes das 06h30min (seis horas da manhã), será acrescido o valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao montante base;

III – Adicional de Longa Duração: Caso o deslocamento tenha duração total superior a 11 (onze) horas, será acrescido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao montante devido.

§ 2º. Em decorrência dos adicionais previstos no parágrafo anterior, a diária poderá atingir os seguintes valores totais:

a) R$ 50,00 (cinquenta reais): Viagens com duração superior a 3h e distância mínima de 50km (sem adicionais);

b) R$ 70,00 (setenta reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min com duração entre 3 e 11 horas;

c) R$ 100,00 (cem reais): Viagens iniciadas após as 06h30min, mas com duração superior a 11 horas;

d) R$ 120,00 (cento e vinte reais): Viagens iniciadas antes das 06h30min e com duração superior a 11 horas.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 4º. Será concedida apenas 01 (uma) diária a cada período de 24 horas, independentemente do número de viagens realizadas pelo motorista no mesmo dia.

Parágrafo único. Na hipótese de múltiplas viagens no mesmo dia, se considerará a viagem de maior distância para apurar a aferição dos requisitos do Art. 3º, considerando-se o horário da primeira saída e do último retorno.

Art. 5º. A prestação de contas das diárias dispensa a apresentação de notas fiscais de consumo, devendo ser realizada obrigatoriamente mediante apresentação de Boletim Mensal de Viagem, em conformidade com o ANEXO I desta Lei, devidamente atestado e assinado pela chefia imediata e pelo motorista, contendo:

I – Identificação do veículo e quilometragem inicial e final;

II – Horário de saída e de chegada;

III – Destino e motivo do deslocamento.

Art. 6º. Não fará jus à diária o servidor que:

I – Deslocar-se dentro dos limites geográficos do próprio Município;

II – Deslocar-se em veículo que não seja oficial ou a serviço da municipalidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Não serão devidas diárias de viagem quando houve a utilização dos adiantamentos previstos na Lei Municipal n° 1.176 de 29 de setembro de 2.000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 16 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 03 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I

BOLETIM MENSAL DE VIAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

(Instituído nos termos do Art. 5º da Lei Municipal)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____ / 20____

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

- **Nome do Motorista:** _____
- **Cargo:** Motorista
- **Matrícula/RF:** _____
- **Lotação/Departamento:** _____

2. REGISTRO DE DESLOCAMENTOS

Dia	Veículo / Placa	Destino e Motivo do Deslocamento	Horário de Saída	Horário de Chegada	Duração Total (Horas)	Distância Total Da Viagem	Valor da Diária (R$)
	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:		V.1: V.2: V.3:	
	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:		V.1: V.2: V.3:	
	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:		V.1: V.2: V.3:	
	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:	V.1: V.2: V.3:		V.1: V.2: V.3:	

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

3. RESUMO DO MÊS

- **Quantidade Total de Diárias Devidas no Mês: _____**
- **VALOR TOTAL A SER INDENIZADO: R$ _____**

4. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prestação de contas, que as informações contidas nesta ficha mensal são verdadeiras e que todos os deslocamentos registrados ocorreram exclusivamente a serviço da Administração Pública do Município de Lucianópolis.

Lucianópolis/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Motorista

Atesto, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, a efetiva realização das viagens a serviço do Município e o cumprimento dos horários e quilometragens informados neste boletim mensal.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata *(Nome e Cargo do Responsável)*

LEI N°. 1.898 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), classificados na conformidade com a tabela I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro, que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, classificados na conformidade com a tabela II, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I
A que se refere o Artigo 1º da Lei nº 1.898 de 17 de março de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$
Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assist. Social

221 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....155.000,00

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

TABELA II
A que se refere o Artigo 2º da Lei nº 1.898 de 17 de março de 2026.

CLASSIFICAÇÃO VALORES R$

Ativo Financeiro – 2025.....7.181.699,59

Passivo Financeiro-2025.....512.596,38

(menos)

Superávit Financeiro-2025.....6.669.103,21

(igual)

Saldo anterior.....6.402.632,34

Valor do Crédito Adicional..... 155.000,00

(menos)

Saldo a ser utilizado..... 6.247.632,34

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de março de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

LEI N°. 1.899 DE 07 ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Lucianópolis, estabelece regras de transparência, controle e fiscalização em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e dá outras providências".

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Lucianópolis, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A qualificação de entidade como Organização Social será concedida mediante decreto do Poder Executivo, após processo administrativo formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Constituem requisitos mínimos para a qualificação:

I – Comprovação de natureza não lucrativa;

II – Finalidade compatível com o objeto da parceria;

III – Existência de conselho de administração com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do regulamento;

IV – Transparência administrativa e financeira;

V – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VI – Experiência comprovada na área de atuação;

VII – Capacidade técnica e operacional;

VIII – Previsão estatutária de prestação de contas e controle interno.

IX – Possuir Regulamento Próprio de Compras e Contratação de Pessoal, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 4º - A escolha da entidade para celebração de contrato de gestão será precedida de CHAMAMENTO PÚBLICO, garantindo ampla publicidade, critérios objetivos de seleção e isonomia entre os interessados, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - O contrato de gestão será formalizado mediante instrumento próprio e conterá, obrigatoriamente:

I – Objeto detalhado;

II – Metas quantitativas e qualitativas;

III – indicadores de desempenho;

IV – Prazos de execução;

V – Plano de trabalho aprovado;

VI – Cronograma de desembolso;

VII – critérios de avaliação de resultados;

VIII – limites de despesas administrativas;

IX – Obrigação de realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal e procedimento objetivo para compras, conforme seu Regulamento Próprio;

X – Vedação de remuneração indevida a dirigentes;

XI – obrigatoriedade de prestação de contas mensal, quadrimestral e anual;

XII – cláusulas de penalidades e rescisão.

Art. 6º - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por:

I – Gestor do contrato designado pelo Poder Executivo;

II – Comissão de monitoramento e avaliação;

III – Sistema de controle interno do Município.

Parágrafo único. A execução do contrato de gestão também será acompanhada pelo respectivo Conselho Municipal da área de atuação, quando houver, sem prejuízo das demais instâncias de controle.

Art. 7º - A Organização Social deverá:

I – Manter escrituração contábil regular;

II – Publicar relatórios financeiros e de execução;

III – Disponibilizar informações em portal da transparência;

IV – Permitir acesso irrestrito aos órgãos de controle;

V – Submeter-se à fiscalização do TCE-SP.

Art. 8º- Os bens públicos eventualmente cedidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do contrato, sendo vedada sua alienação.

Art. 9º - É vedado:

I – Desvio de finalidade;

II – Utilização de recursos para fins diversos do contrato;

III – Contratação de empresas ligadas a dirigentes;

IV – Pagamento de vantagens indevidas.

V – A cobrança ou pagamento de taxa de administração, taxa de gerenciamento ou qualquer despesa similar que não corresponda a custos efetivos e comprovados de rateio diretamente ligados à execução do contrato.

Art. 10 - A prestação de contas deverá conter:

I – Relatórios de execução física e financeira;

II – Demonstrativos contábeis;

III – Notas fiscais e documentos comprobatórios;

IV – Indicadores de resultados alcançados.

Art. 11 - A qualificação poderá ser suspensa ou revogada mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I – Descumprimento contratual;

II – Irregularidades na aplicação de recursos;

III – Rejeição de contas;

IV – Determinação dos órgãos de controle.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá manter sistema eletrônico de acompanhamento dos contratos de gestão, com acesso público às informações essenciais.

Art. 13 - O Município encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos legais, todos os documentos relativos aos contratos de gestão.

Art. 14 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.637/1998 e demais normas pertinentes.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 07 de abril de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 096 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual e de aumento real aos servidores da Prefeitura Municipal de Lucianópolis."

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - Os valores da Escala de Referência constantes do Anexo III a que alude o artigo 8º da Lei 852 de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores ficam revisados em 7,0% (sete por cento), com os valores fixados no Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei, sendo 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos percentuais) referente a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) de aumento real.

Parágrafo Único – Com fundamento no disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral anual de 4,26% referente a inflação acumulada, também se estende ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, com os valores fixados no Anexo VIII, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os empregos públicos permanentes e empregos públicos das funções de confiança, do Anexo I e II, a que alude o artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 852 de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, com sua quantidade, denominação e referências são os constantes dos Anexos: I e II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O Anexo IV - Escala de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica – Docentes do Magistério -CD – Carreira Docente e o Anexo V - Escala de Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica – Especialistas em Educação – Magistério – CEE Carreira Especialista da Educação, a que alude o artigo 42, inciso I e II, da Lei Complementar nº. 001 de 29 de dezembro de 2009, fica revisado em 7,0% (sete por cento) com os valores fixados no Anexo IV e V, desta Lei, que faz parte integrante, 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos percentuais) referente a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro décimos percentuais) de aumento real.

Art. 4º - Os empregos públicos Permanentes e empregos públicos das funções de confiança, a que alude o Anexo II, da Lei Complementar nº. 001 de 29 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, com sua quantidade, denominação e referências são os constantes dos anexos: VI e VII desta Lei que faz parte integrante.

Art. 5º - Ficam os plantões de atendimento revisados em 7,0% (sete por cento), em concordância com o disposto no art. 1º, na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

I – Plantão Odontológico de que trata a Lei 1.382 de 26 de maio de 2008, passando de R$ 412,57 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), para R$ 441,45 (quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, em regime de sobreaviso;

II – Plantão dos Motoristas de que trata a Lei Complementar 092 de 04 de novembro de 2025, passando de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para R$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos) para cada plantão de 24 (vinte e quatro) horas, e de R$ 80,00 (oitenta reais), para R$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para cada plantão de 15 (quinze) horas, em regime de sobreaviso;

III - Plantão de Enfermagem de que trata a Lei Complementar 039 de 14 de agosto de 2014, passando de R$ 358,69 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), para R$ 383,80 (trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) para cada plantão de 12 (doze) horas, em regime de trabalho efetivo.

Art. 6º - Ficam as Funções Gratificadas revisadas em 7,0% (sete por cento), em concordância com o disposto no art. 1º, na seguinte conformidade:

I - Diretor de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei Complementar nº. 009 de 03 de agosto de 2010, passando de R$ 618,89 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), para R$ 662,22 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), mensais;

II - Agente Chefe de Saneamento, de que trata a Lei Complementar nº. 009 de 03 de agosto de 2010, passando de R$ 618,89 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), para R$ 662,22 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), mensais;

III - Função Gratificada de Coordenador de Saúde Bucal, de que trata a Lei Complementar n.º 031, de 21 de junho de 2013, passando de R$ 1.151,38 (um mil cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), para R$ 1.231,98 (um mil duzentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), mensais;

IV - Função Gratificada de Ouvidor, de que trata a Lei n.º 1.710, de 18 de maio de 2021, passando de R$ 1.024,87 (um mil e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), para R$ 1.096,61 (um mil e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), mensais.

V – Função gratificada de Equipe de Apoio de licitações e contratos, de que trata a Lei Complementar nº 064 de 17 de agosto de 2022, passando de R$ 1.597,20 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para R$ 1.709,00 (um mil setecentos e nove reais), mensais.

VI - Função gratificada de Encarregado Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no Município, de que trata a Lei nº 1.760 de 17 de agosto de 2022, passando de R$ 1.597,20 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para R$ 1.709,00 (um mil setecentos e nove reais), mensais.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0
Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES
A que se refere o Art. 2° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

Quantidade	Denominação	Referências
04	Agente Comunitário de Saúde	2 salários mínimos federais
01	Agente de Saúde	14
05	Assistente Social	17
03	Atendente	14
03	Auxiliar de Contabilidade	16
04	Auxiliar de Dentista	14
02	Auxiliar de Educação	14
10	Auxiliar de Enfermagem	15
01	Auxiliar de Serviços	14
03	Cirurgião Dentista	22
01	Controlador Interno	18
01	Coordenador do Meio Ambiente	15
01	Encarregado de Agricultura e Pecuária	21
02	Enfermeiro (a)	18
01	Engenheiro Civil	19 A
08	Escriturário	15
02	Escriturário-Rural	15
01	Farmacêutico (a)	18
13	Faxineiro (a)	14
01	Fisioterapeuta	19
06	Inspetor de Alunos	14
02	Jardineiro	14
01	Lançador	18
01	Lavadeira	14
03	Médico (a)	23
01	Médico (a) Ginecologista	24
11	Merendeira	14
01	Mestre de Obras	16
01	Monitor de Atividades Físicas e Desportos	18
27	Motorista	16
01	Nutricionista	18
02	Operador de Máquinas	17
02	Patroleiro	17
04	Pedreiro	17
01	Procurador jurídico	19
04	Psicólogo	18
01	Secretário de Escola	15
01	Técnico Agropecuário	14
01	Tesoureiro	19
20	Trabalhador Braçal	14
05	Tratorista	16
05	Vigilante	14
01	Zelador de Piscina	14

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A que se refere o Art. 2° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

Quantidade	Denominação	Referências
01	Agente de contratação	21
01	Assessor do Coordenador da Saúde	15
01	Assessor (a) do (a) Diretor (a) do D.E.C.E	15
01	Assessor de Gabinete	18
01	Assistente do Gabinete do Prefeito	20
01	Assessor Jurídico	19
01	Chefe de Agricultura	22
01	Chefe de Enfermagem	19
01	Chefe de Finanças	19
01	Chefe de Gabinete	24
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	19
01	Chefe do Setor de Obras e Serviços Municipais	20
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	19
01	Coordenador Atenção Básica Saúde	19
01	Coordenador Chefe Administrativo de Unidade Básica de Saúde	19
01	Coordenador de Programas e Projetos	19
01	Coordenador do CRAS	19
01	Coordenador Fundo Municipal de Saúde	16
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	21
01	Diretor do D.E.C.E.	21
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	21
01	Diretor do Departamento de Saúde	21
01	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	21
01	Médico Chefe Setor Saúde	25
01	Médico/Coordenador da Equipe de Saúde Mental	19

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

A que se refere o Art. 1° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

REFERÊNCIAS	VALOR – R$
01	R$ 1.079,34
02	R$ 1.114,14
03	R$ 1.122,55
04	R$ 1.143,30
05	R$ 1.166,40
06	R$ 1.197,60
07	R$ 1.225,53
08	R$ 1.305,41
09	R$ 1.356,85
10	R$ 1.398,70
11	R$ 1.459,22
12	R$ 1.562,94
13	R$ 1.695,69
14	R$ 1.970,58
15	R$ 2.383,09
16	R$ 2.924,45
17	R$ 3.401,17
18	R$ 4.059,12
19	R$ 4.487,61
19. A	R$ 4.667,90
20	R$ 5.298,19
21	R$ 6.271,57
22	R$ 7.439,12
23	R$ 7.750,77
24	R$ 8.188,93
25	R$ 9.097,69

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO – CD- carreira docente

A que se refere o Art. 3° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

TABELA I – 24 HORAS SEMANAIS					
NÍVEL / REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
1	R$ 3.433,97	R$ 3.605,69	R$ 3.785,96	R$ 3.975,26	R$ 4.174,02
3	R$ 3.433,97	R$ 3.605,69	R$ 3.785,96	R$ 3.975,26	R$ 4.174,02
REFERÊNCIA 1	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO				
REFERÊNCIA 3	Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Educação Básica- PEB II Língua estrangeira (Inglês)				

TABELA I – 30 HORAS SEMANAIS					
NÍVEL / REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
4	R$ 4.292,47	R$ 4.507,09	R$ 4.732,46	R$ 4.969,07	R$ 5.217,52
REFERÊNCIA 4	Professor de Educação Básica I – PEB I.				

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – MAGISTÉRIO – CEE- carreira especialista da educação

A que se refere o Art. 3° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS					
NÍVEL / REFERENCIA➔ ⬇	I	II	III	IV	V
5	R$ 4.227,92	R$ 4.428,26	R$ 4.638,78	R$ 4.859,51	R$ 5.091,41
6	R$ 4.565,16	R$ 4.782,38	R$ 5.010,46	R$ 5.249,91	R$ 5.501,39
7	R$ 5.071,15	R$ 5.313,67	R$ 5.568,31	R$ 5.835,68	R$ 6.116,42
REFERÊNCIA 5	PROFESSOR COORDENADOR				
REFERÊNCIA 6	VICE - DIRETOR DE ESCOLA				
REFERÊNCIA 7	DIRETOR DE ESCOLA				

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VI

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A que se refere o Art. 4° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	REFERÊNCIA
02	Professor de Educação Básica II – PEB II	Parcial 24 Hs	3
01	Professor de Educação Básica- PEB II Língua estrangeira (Inglês)	Parcial 24 Hs	3
20	Professor de Educação Básica I – PEB I - 1º ao 5º ano	Completa 30 Hs	4

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VII

Empregos Públicos de Funções de Confiança

A que se refere o Art. 4° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	REFERÊNCIA
01	Professor Coordenador	Parcial 24 Hs	1
01	Professor Coordenador	Completa 40 Hs	5
01	Vice-Diretor de Escola	Completa 40 Hs	6
02	Diretor de Escola	Completa 40 Hs	7

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro. CEP 17.475-021.
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Fone: (14) 3286 1209/ 1177
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO VIII - SUBSÍDIOS AGENTES POLÍTICOS

A que se refere o Art. 1° da Lei Complementar n° 096 de 16 de janeiro de 2026

ESPECIFICAÇÃO	SUBSÍDIO
Prefeito	R$ 15.639,00
Vice-Prefeito	R$ 4.691,70

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS
CRC 1SP172229/0-0

LEI COMPLEMENTAR N° 097 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das Remunerações dos Servidores e Agentes Políticos e a concessão de Reajuste para os servidores da Câmara Municipal de Lucianópolis".

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Os Empregos Permanentes, dispostos na Lei Complementar nº 58 de 13 de outubro de 2021, têm suas respectivas remunerações revisadas em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), na conformidade do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, ficam revisados os subsídios dos Agentes Políticos em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Lucianópolis, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As Funções Gratificadas dispostas na Lei Complementar nº 71 de 09 de janeiro de 2023 ficam reajustadas em 7% (sete por cento), na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS

CRC 1SP172229/0-0

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I
DOS EMPREGOS PERMANENTES
A QUE SE REFERE OS ARTIGOS 1º E 2º DA COMPLEMENTAR Nº 097 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	REMUNERAÇÃO 2026 RGA 4,26% + REAJUSTE 2,74%
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 4.543,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R$ 2.036,56
CONTADOR	R$ 2.604,62
DIRETOR LEGISLATIVO	R$ 6.423,01

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS

CRC 1SP172229/0-0

ANEXO II
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA COMPLEMENTAR Nº 097 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

FUNÇÃO	SUBSÍDIO 2026 RGA 4,26%
PRESIDENTE	R$ 3.961,88
VEREADOR	R$ 2.918,28

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS

CRC 1SP172229/0-0

ANEXO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

FUNÇÃO	VALOR (R$)
CONTROLE INTERNO	R$ 1.035,76
OUVIDORIA	R$ 647,35
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R$ 1.294,70
EQUIPE DE APOIO	R$ 1.035,76

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO ROGÉRIO DELFINO LINO
CHEFE DE FINANÇAS

CRC 1SP172229/0-0

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 098 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da nova Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Lucianópolis/SP, estabelece critérios de apuração do valor venal, regras de atualização e transição, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e da Base de Cálculo do IPTU

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o **valor venal do imóvel**, definido como o preço de mercado que este alcançaria em condições normais de compra e venda.

Parágrafo único. Na apuração do valor venal não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário;

II – os ônus reais sobre o imóvel e o estado de comunhão;

III – benfeitorias de terceiros não incorporadas ao patrimônio do proprietário.

Art. 2º O valor venal do terreno não edificado será obtido pelo produto da área do terreno pelo valor unitário do metro quadrado, conforme o setor e zona definidos na Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. A atualização monetária dos valores unitários será promovida por decreto do Chefe do Poder Executivo, com base no índice previsto no **art. 5º** desta Lei Complementar, ficando vedada a alteração de valores ou fatores não previstos nesta Lei, salvo mediante nova lei complementar.

Art. 3º. Para fins desta Lei Complementar, as zonas fiscais constantes da Planta Genérica de Valores (Anexo I) correspondem às seguintes denominações utilizadas nos demais dispositivos desta Lei:

I – Zona 1 – Central corresponde às referências a "Zona Central" e "Zona 1";

II – Zona 2 – Residencial I corresponde às referências a "Zona 2";

III – Zona 3 – Residencial II corresponde às referências a "Zona 3";

IV – Zona 4 – Periférica corresponde às referências a áreas periféricas com urbanização reduzida;

V – Zona 5 – Rural urbana / expansão urbana corresponde às referências a "Expansão Urbana" e "novas áreas de extensão urbana";

V – a expressão **"Zona Mista"** será definida por regulamento, considerando coexistência de usos residenciais e comerciais dentro das zonas previstas no Anexo I.

Art. 4º O valor venal do imóvel edificado será composto pela soma:

I – do valor do terreno, na forma do artigo 2º; e

II – do valor da construção, obtido pela multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado, segundo o tipo e padrão da edificação e os fatores de correção.

§1º O valor do metro quadrado do terreno constará da Planta Genérica de Valores (PGV), constante do **Anexo I** desta Lei.

§2º Os fatores de correção do valor venal territorial, relativos à topografia, pedologia, situação e melhorias públicas, serão aplicados com base nos coeficientes constantes do **Anexo II** desta Lei.

§3º O valor do metro quadrado das construções constará da **Tabela de Valores de Edificações e Fator de Conservação**, constante do **Anexo III** que integra esta Lei.

§4º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam código de valor na PGV, o órgão competente determinará o valor com base em imóveis lindeiros ou equivalentes, observados, no que couber, os parâmetros e fatores constantes dos Anexos I a III desta Lei.

Art. 5º O valor unitário do metro quadrado do terreno será calculado considerando o metro quadrado de terreno não edificado.

§1º O valor venal será **atualizado anualmente por decreto** do Poder Executivo, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou, na sua ausência, por outro índice oficial de correção monetária.

§2º A atualização de que trata o §1º **não constitui majoração de tributo**, nos termos do art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Para incentivo à edificação, os terrenos não edificados terão acréscimo no valor venal do metro quadrado, conforme a zona:

I – Zona 1 – Central: 50%

II – Zona 2: 40%

III – Zona 3: 30%

IV – Zona 4: 15%

V – Zona 5 – Rural urbana / expansão urbana: 15%

Art. 7º Os logradouros não constantes do mapa de valores terão seus valores unitários fixados pelo órgão competente da Prefeitura, mediante processo administrativo e laudo técnico de avaliação.

§1º Em novos loteamentos ou condomínios ainda não contemplados na PGV, aplicar-se-á valor equivalente obtido por avaliação técnica.

§2º O valor apurado em avaliação individual prevalecerá exclusivamente para o caso concreto avaliado, sem alterar os valores gerais constantes da Planta Genérica de Valores.

TÍTULO II

Dos Fatores de Valorização e Desvalorização

Art. 8º No cálculo do valor venal territorial poderão ser aplicados os seguintes fatores:

I –valorização (+10%):

a) fator de esquina;

II –desvalorização (-10% a -25%), conforme o caso:

a) gleba;

b) conformação topográfica irregular;

c) existência de erosão;

d) vizinhança de córrego;

e) inundação;

f) lotes encravados ou de fundo;

g) profundidade excessiva.

§1º Quando houver mais de um fator incidente, aplicar-se-á acréscimo ou redução de 2% adicional por fator cumulativo.

§2º Para produzir efeitos, a aplicação dependerá de requerimento do contribuinte com comprovação técnica junto à Lançadoria de Tributos.

§3º Os fatores deste Título não serão cumulados, para o mesmo elemento de valorização ou desvalorização, com os coeficientes previstos no Anexo II, devendo, em caso de sobreposição, ser aplicado o critério mais benéfico ao contribuinte.

Art. 9º Nos terrenos de esquina com edificação

comercial ou mista até 900 m², aplicar-se-á:

I – acréscimo de 20% nas Zonas 1 – Central e Mista;

II – acréscimo de 10% nas Zonas 2, 3 e Expansão Urbana.

Art. 10º Terrenos com declividade acentuada ou erosão terão redução de:

I – 10% quando o declive for superior a 20% ou o aclive superior a 30%;

II – 15% para terrenos erosados;

III – 20% quando mais de 50% da área estiver comprometida por erosão, mediante laudo técnico.

Art. 11. As reduções do artigo anterior aplicam-se apenas a terrenos sem edificação.

Art. 12. Serão considerados glebas os terrenos com área superior a 5.000 m², sem construção e sem melhoramentos, com redução de 20% do valor venal.

Parágrafo único. Não se aplica o conceito de gleba a imóveis oriundos de loteamentos regularmente aprovados.

Art. 13. Imóveis com vizinhança de córrego ou sujeitos a inundação permanente terão redução de 25% no valor venal.

Art. 14. Lotes encravados ou de fundo com vão de acesso terão valor venal reduzido em 10%.

Art. 15. Quando o quociente entre a área total e a testada frontal for igual ou superior a 40, aplicar-se-á redução de 10% (fator de profundidade).

TÍTULO III
Das Alíquotas e Fatores de Obsolescência

Art. 16. O valor venal predial será obtido pela soma do valor do terreno e da edificação, observando-se o fator de obsolescência segundo a idade da construção.

§1º A idade da construção será contada a partir do "Habite-se" ou cadastramento de ofício.

§2º Reformas substanciais reiniciam a contagem da idade.

§3º Além do fator de obsolescência previsto neste artigo e no art. 17, poderá ser aplicado o **Fator de Conservação (FC)** da edificação, de acordo com a classificação (ótimo, regular ou precário) e coeficientes constantes do **Anexo III** desta Lei.

Art. 17. O fator de obsolescência reduzirá o valor venal predial nas seguintes proporções:

I – até 5 anos: 0%;

II – 6 a 10 anos: 10%;

III – 11 a 15 anos: 15%;

IV – 16 a 20 anos: 20%;

V – 21 a 25 anos: 23%;

VI – acima de 25 anos: 25%.

Art. 18. A alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é de **1% (um por cento)**, aplicada sobre o valor venal do imóvel apurado conforme esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas alíquotas diferenciadas ou progressivas mediante lei específica, observados os princípios da capacidade contributiva, da função social da propriedade e os limites estabelecidos no Código Tributário Nacional.

Art. 19. No valor venal de edifícios ou condomínios verticais, aplicar-se-á acréscimo de 30% (fator de comercialização).

Art. 20. Poderá lei específica instituir:

I – progressividade fiscal com base no valor venal;

II – progressividade extrafiscal no tempo, conforme o art. 182, §4º, da Constituição Federal e a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 21. A Administração Tributária poderá aplicar seletividade quanto à utilização dos fatores de correção, padrões de construção e localização, nos termos desta Lei e do cadastro imobiliário municipal.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os Anexos desta Lei, em especial:

I – a Planta Genérica de Valores – PGV (Anexo I), com os valores unitários do metro quadrado de terreno por zona fiscal;

II – os Fatores de Correção do Valor Territorial (Anexo II);

III – a Tabela de Valores de Edificações e Fator de Conservação (Anexo III).

§1º A PGV e seus anexos deverão ser publicados integralmente em portal eletrônico oficial, assegurando acesso público e transparência.

Art. 23. A atualização anual dos valores venais com base em índice oficial de correção monetária não implica aumento real de carga tributária, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 24. A implantação dos valores unitários da Planta Genérica de Valores – PGV, constantes dos Anexos I e III desta Lei Complementar, será realizada de forma gradual, observados os seguintes percentuais máximos para fins de lançamento do IPTU:

I – no exercício de 2027: **25% (vinte e cinco por cento)** do valor constante dos Anexos;

II – no exercício de 2028: **50% (cinquenta por cento)** do valor constante dos Anexos;

III – no exercício de 2029: **75% (setenta e cinco por cento)** do valor constante dos Anexos;

IV – no exercício de 2030: **100% (cem por cento)** do valor constante dos Anexos.

§1º Os percentuais previstos nos incisos I a IV aplicar-se-ão sobre os valores dos Anexos I e III já atualizados na forma do art. 5º desta Lei Complementar (IPCA ou índice que o substituir).

§2º A partir do exercício financeiro de 2031, os valores da PGV serão aplicados em sua integralidade, sendo atualizados exclusivamente pelo índice previsto no art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 25. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os prazos e condições fixados em regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto para pagamento em cota única, a ser definido anualmente em decreto do Poder Executivo.

Art. 26. (Recepção à Reforma Tributária) O Município de Lucianópolis, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da futura legislação complementar federal (Lei Complementar nº 214/2025), poderá, por decreto, adaptar os dispositivos desta Lei à

transição para o **Imposto sobre a Propriedade (IS)**, assegurando a compatibilidade da base de dados cadastral e dos valores venais com o **Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)** e o **Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)**.

Art. 27. Ficam **revogados o Decreto Municipal nº 713/1985** e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, produzindo efeitos para os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2027 e seguintes.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de março de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ROSANA DE OLIVEIRA MARCELINO ALVES
LANÇADORA

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) – TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO (Vm²) – TERRENOS

Zona Fiscal	Localização / Descrição	Valor por m² (R$)
Zona 1 – Central	Centro e vias principais	33,00
Zona 2 – Residencial I	Bairro urbanizado com infraestrutura	27,00
Zona 3 – Residencial II	Bairros periféricos com infraestrutura parcial	18,00
Zona 4 – Periférica	Áreas com pouca ou nenhuma urbanização	12,00
Zona 5 – Rural urbana / expansão urbana	Áreas de expansão ou chácaras	8,00

ANEXO II
FATORES DE CORREÇÃO DO VALOR TERRITORIAL (FCT)

1. Fator de Topografia (FT)

Situação do terreno	FT
Plano	1,00
Leve declive	0,95
Declive acentuado	0,80
Acidentado / Inundável	0,60

2. Fator de Pedologia (FP)

Característica do solo	FP
Solo firme / seco	1,00
Solo argiloso	0,90
Solo alagadiço	0,75

3. Fator de Situação (FS)

Situação do lote	FS
Terreno de esquina	1,10
Terreno de meio de quadra	1,00
Terreno encravado (sem acesso direto)	0,75

4. Fator de Melhorias Públicas (FMP)

Infraestrutura disponível	FMP
Asfalto, água, esgoto e iluminação	1,00
Apenas 2 ou 3 melhorias públicas	0,90
Apenas 1 melhoria pública	0,80
Nenhuma melhoria	0,70

ANEXO III
VALORES DAS EDIFICAÇÕES (Vm²E) E FATOR DE CONSERVAÇÃO (FC)

A. Tipos de Construção e Padrão – Valor Unitário por m² de Construção (Vm²E)

Tipo de construção	Padrão	Vm²E (R$)
Casa / Sobrado	Popular	105,00
Casa / Sobrado	Médio	105,00
Casa / Sobrado	Alto	115,00
Comércio / Serviços	Popular	125,00
Comércio / Serviços	Médio	135,00
Galpão / Industrial	Único padrão	103,00
Escola / Posto / Outros equip.	Único padrão	135,00

B. Fator de Conservação (FC)

Estado de conservação	FC
Ótimo	1,00
Regular	0,85
Precário	0,70

***Com o **§3º do art. 15** que sugeri, esse FC passa a ter base legal clara para aplicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 17 de março de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ROSANA DE OLIVEIRA MARCELINO ALVES
LANÇADORA

.....

LEI COMPLEMENTAR N° 099 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre aumento do número de vagas que especifica ao Quadro de Empregos Públicos Permanente do poder executivo municipal."

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Complementar:

Art. 1º - Fica acrescida vaga ao Quadro de Empregos Públicos Permanentes que trata o Anexo I – da Lei 852 de 12 de abril de 1990, e suas alterações posteriores, o emprego público permanente com sua quantidade, denominação e carga horária como segue:

Qtd.	**Denominação**	Jornada	**Referência**
01	Motorista	40 h semanais	16

Parágrafo único - O emprego permanente, a que alude este artigo, será preenchido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observando-se os seus requisitos e atribuições contantes do Anexo IV da LC nº 16 de 10/03/2011 e Anexo I do Decreto nº 1.741 de 12/02/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 07 de abril de 2026

ADEMIR MANTOVANELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....